

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 16/2019/GAP**

---

**INTRODUÇÃO**

Considerando que,

Nos termos do disposto nos artigos 73.º, n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bem-estar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2019/0035/D.E.C. D tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista apoiar a atividade socioeducativa de Dança referente ao ano de 2018, ministrada pela Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha.

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 16/2019/GAP**

---

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha** com sede na Rua D. Maria Júlia Zúquete nº4-Moinho de Vento, Freguesia e Concelho da Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 501 166 610, representado por Joaquim Monteiro Bastos na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2019/0035/D.E.C.D., tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Dança promovido por esta, nas condições previstas na cláusula segunda.

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 16/2019/GAP**

---

**Cláusula 2ª**

**Critérios de Participação**

1. A participação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 75,00 (setenta e cinco euros) mensais, durante o prazo de seis meses, período da vigência do curso.
2. A transferência da verba referida no número anterior será paga por conta do curso ministrado pelo Segundo Outorgante, que decorreu de janeiro a junho de 2018, condicionado à apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

**Cláusula 4ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

**Cláusula 5ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2016/56-2 - das Grandes Opções do Plano para o ano 2019 sob a designação de "Manifestações Culturais e Recreativas", tendo sido efetuada a RI n.º 2 de 05/01/2019 com o lançamento de cabimento n.º 725 datado de 18/01/2019.

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 16/2019/GAP**

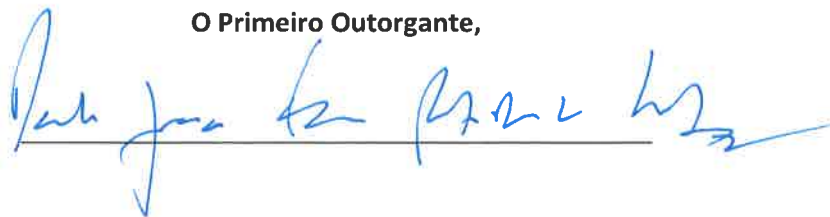
---

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE nº32 de 21/02/2019 com o lançamento de compromisso n.º 17650 de 21/02/2019.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2019

**O Primeiro Outorgante,**



**O Segundo Outorgante,**

